



COMPROMISSOS  
PELA INFÂNCIA  
E ADOLESCENCIA  
DO PARANÁ

**ELEIÇÕES**  
2022 | 2026



**FÓRUM  
DCA-PR**

FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ

FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ - FÓRUM DCA/PR

e-mail: [forumdcapr@gmail.com](mailto:forumdcapr@gmail.com)

[www.facebook.com/ForumDCAPR](https://www.facebook.com/ForumDCAPR)

Curitiba, Agosto de 2022.

# SUMÁRIO

PALAVRA INSTITUCIONAL	04
APRESENTAÇÃO	06
1. APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	07
2. CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA	09
3. EDUCAÇÃO	11
4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	13
5. MENINAS E MENINOS EM SITUAÇÃO DE RUA	16
6. MORTES VIOLENTAS	19
7. ORÇAMENTO PÚBLICO	22
8. SAÚDE MENTAL	24
9. SEGURANÇA ALIMENTAR	26
10. TRABALHO INFANTIL	29
11. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	32

## APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.609/1990) estabelecem que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser assegurados com absoluta prioridade, o que compreende a primazia de atendimento, a preferência na formulação e na execução de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos.

Com base em um trabalho permanente de monitoramento da situação dos direitos de crianças e adolescentes no estado, o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (Fórum DCA/PR) lança este documento com 11 Compromissos pela Infância e Adolescência do Paraná, propondo que os candidatos e candidatas ao Governo do Estado nas eleições de 2022 subscravam e reafirmem publicamente que estão comprometidos(as) com a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes paranaenses.

O Paraná tem 3.686.517 meninas e meninos de 0 a 19 anos, o que representa 31,7% da população do estado, de acordo com a projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2021. Por isso, é fundamental que os desafios para o desenvolvimento integral e a cidadania plena das crianças e dos adolescentes tenham espaço de relevância também durante o processo eleitoral deste ano, de modo que os planos e programas de governo contemplem todas as medidas necessárias para esta faixa etária, em sintonia com o princípio de prioridade absoluta estabelecido pela legislação.

Os 11 compromissos aqui listados foram elaborados pelas organizações que compõem o Fórum DCA/PR, com a contribuição de instituições e profissionais que olham para as temá-

ticas aqui abordadas, considerando o cenário apontado pelos dados oficiais (dados levantados entre maio e agosto de 2022). São eles:

- 1.** Garantir a continuidade e o bom funcionamento dos Programas de Profissionalização e de Aprendizagem;
- 2.** Superar as barreiras que violam direitos de Crianças e Adolescentes com Deficiência;
- 3.** Garantir o acesso e a permanência escolar, sobretudo nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- 4.** Qualificar o atendimento ao adolescente em medida socioeducativa a fim de garantir seus direitos;
- 5.** Assumir com prioridade absoluta a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua;
- 6.** Reduzir as taxas de morte violenta de crianças e adolescentes;
- 7.** Assegurar o adequado investimento público, implementando metodologias de acompanhamento orçamentário em prol dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- 8.** Ampliar o acesso ao cuidado em saúde mental infantojuvenil;
- 9.** Assegurar o direito à alimentação adequada a todos os meninos e meninas no Paraná;
- 10.** Erradicar todas as formas de trabalho infantil;
- 11.** Garantir mecanismos para a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

Destaca-se ainda o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que estabelece um conjunto de objetivos, ações e metas a serem alcançados em um período de dez anos, vigentes até 2023, em

## APRESENTAÇÃO

relação aos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho –, além das medidas necessárias para o fortalecimento das estruturas do Sistema de Garantia de Direitos.

Além disso, espera-se o compromisso do Estado com a elaboração do novo Plano Decenal, a partir dos processos de avaliação e monitoramento existentes, com a destinação de recursos necessários para a sua implementação, tendo como fundamento o OCA (Orçamento Criança e Adolescente).



O Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (Fórum DCA/PR) é uma instância permanente e democrática da sociedade civil que tem como missão garantir a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas e da mobilização social, para construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Instalado em 1992, norteia suas atividades pelos princípios constantes na normativa nacional e internacional de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, na sua independência política e partidária e nos encaminhamentos dos demais fóruns de defesa de direitos humanos.

O Fórum DCA/PR busca promover o controle social e apoiar as ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CE-

DCA/PR), em articulação com as entidades que o compõem, com os Conselhos Municipais (CMDCAs), os Conselhos Tutelares e os Fóruns Regionais e/ou Municipais. Entre suas finalidades está assessorar política e tecnicamente as organizações sociais da área; elaborar e disseminar estudos e debates; e promover e participar de eventos e audiências públicas sobre os direitos de crianças e adolescentes. O Fórum também integra comitês e grupos específicos constituídos em nível estadual com o intuito de fortalecer e monitorar as políticas públicas relacionadas a infância e adolescência.

Atualmente participam do Fórum DCA/PR entidades, movimentos e pessoas físicas de todas as regiões do estado do Paraná. Afiliação pode ser solicitada pelo e-mail [forumdcapr@gmail.com](mailto:forumdcapr@gmail.com)

---

### **A coordenação colegiada do Fórum DCA/PR é composta, em 2022, por:**

AMAS - Associação Metodista de Ação Social

ACTEP/PR - Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná - Regional Maringá

AAMEC - Associação Amor e Cuidados

Centro Marista de Defesa da Infância

Edinalva Severo (Pessoa Física)

EPESMEL - Escola Profissional e Social do Menor de Londrina

Guarda Mirim de Foz do Iguaçu

---

## COMPROMISSO



### Garantir a continuidade

e o bom funcionamento dos Programas de Profissionalização e de Aprendizagem

#### CONTEXTO

A Lei Federal nº 10.097/2000<sup>1</sup> prevê que empresas de médio e grande porte devem contratar adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes, com o objetivo de promover a inclusão social, dar acesso ao primeiro emprego e contribuir no desenvolvimento de futuros profissionais que atuarão no mundo do trabalho.

Para adolescentes, os programas de aprendizagem profissional proporcionam não só o acesso a renda, mas também a oportunidade de construir um projeto de vida com o acompanhamento de profissionais experientes em um ambiente seguro, e de sonhar uma vida diferente para si, para sua família e para sua comunidade.







Para que o acesso e o aproveitamento à aprendizagem profissional se tornem realidade, é de extrema importância que outras políticas públicas como educação, saúde, assistência social, habitação e segurança se articulem no atendimento integral aos meninos e meninas. Afinal, a evasão escolar, o trabalho informal, a violência,

o uso abusivo de álcool e drogas, as moradias irregulares e a gravidez na adolescência são desafios constantes no que se refere ao atendimento deste público.

Nos últimos anos, tem sido perceptível o intenso trabalho legislativo com a finalidade de impor mudanças à aprendizagem que de alguma forma não coadunam com os interesses e necessidades dos adolescentes e jovens. Essas mudanças, implementadas por decretos, medidas provisórias e projetos de lei, buscam flexibilizar direitos de aprendizes e desobrigar empresas do cumprimento da cota legal. Essas medidas inviabilizam o desenvolvimento e ampliação de Programas de Aprendizagem, desrespeitam o direito fundamental à Profissionalização e Proteção no Trabalho, previsto no art. 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup>, além de ignorarem o princípio da proibição do não retrocesso social. Programas de Profissionalização e de Aprendizagem são essenciais para rompimento do ciclo intergeracional da pobreza.

## INDICADORES

### Potencial de cota de aprendizes no Paraná em 2021

 Potencial da cota	<b>61.469</b>	 Indústria	<b>23.497</b>
 Comércio	<b>15.067</b>	 Agricultura	<b>1.409</b>
 Serviços	<b>16.892</b>	 Transportes	<b>4.604</b>

Fonte: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/STRAB/MTP)<sup>3</sup>

### O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

- Ação 1** Priorizar medidas em prol da aprendizagem adequada em conformidade com o ano de ensino do educando, por meio da valorização dos profissionais, com melhores salários e formação continuada, além de melhorias na infraestrutura escolar.
- Ação 2** Melhorar as condições econômicas das famílias e dos adolescentes, por meio da implementação de políticas públicas de qualificação profissional e geração de emprego e renda, oferecendo programas de aprendizagem ou cursos profissionalizantes articulados com os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio na prática.
- Ação 3** Fortalecer e ampliar os Programas de Aprendizagem e de Profissionalização voltados para a formação integral de adolescentes e jovens, com o intuito de propiciar-lhes a atuação social, acadêmica, profissional, cultural e a inserção no mundo do trabalho.
- Ação 4** Assumir o compromisso de não reduzir o número de cotas de aprendizes e garantir a prioridade na contratação de adolescentes, em defesa da lei nacional da aprendizagem.
- Ação 5** Contratar, por meio de órgãos da administração pública e outros poderes para ampliação das vagas, iniciativas que precisam ser fomentadas e regulamentadas por meio de legislações próprias de cada ente, com o explícito compromisso de promover a inclusão de adolescentes em condição de vulnerabilidade.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/insercao-de-aprendiz>



## COMPROMISSO

# 2

### **Superar as barreiras** que violam direitos de Crianças e Adolescentes com Deficiência

#### CONTEXTO

A Lei Brasileira de Inclusão<sup>1</sup>, em seu artigo 2º, considera ser pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O primeiro parágrafo desse artigo traz que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I.** os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II.** os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III.** a limitação no desempenho de atividades; e
- IV.** a restrição de participação.

Cabe ao Poder Executivo, conforme parágrafo 2º, criar instrumentos para avaliação da deficiência para além da visão da medicina a fim de entender as necessidades individuais de superação de barreiras. Para isso, a Avaliação de Funcionalidade – metodologia interdisciplinar que leva a um diagnóstico mais completo que a CID<sup>2</sup> – tem se mostrado mais eficiente pois, além de um diagnóstico multiprofissional, aponta as ações necessárias para trabalhar competências e habilidades que favoreçam o desenvolvimento e a autonomia da criança e do adolescente com deficiência.

Segundo informações coletadas no site Cadê Paraná<sup>3</sup>, o Censo 2010 apontava que o Estado do Paraná possuía 189.383 crianças e adolescentes com deficiência. De acordo com a Política Nacional de Saúde (PNAS) de 2019, estima-se que 7,9% da população paranaense com mais de 2 anos possui deficiência relacionada a pelo menos uma de suas funções.

No Paraná, há  
**189.383** crianças  
e adolescentes  
com deficiência



**7,9%** da população paranaense com mais de 2 anos possui deficiência relacionada a pelo menos uma de suas funções

O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

Ação  
**1**

Implantar a avaliação biopsicossocial visando a intervenção adequada e precoce na superação de barreiras, principalmente a partir dos primeiros anos de vida.

Ação  
**2**

Estabelecer programas de formação e incorporação de acompanhantes terapêuticos na composição do quadro de profissionais de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, visando a inclusão de fato de crianças e adolescentes com deficiência.

Ação  
**3**

Realizar amplo diagnóstico sobre o perfil das crianças e adolescentes com deficiência no estado do Paraná.

Ação  
**4**

Fomentar a implantação das ações do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite (Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011) no estado do Paraná principalmente os Centros Dia, Serviços da Reabilitação e serviços de apoio à família e cuidadores de crianças e adolescentes com deficiência.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)

<sup>2</sup> Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde.

<sup>3</sup> [https://www.cadeparana.org.br/\\_dimensoes/demografia/populacao-com-deficiencia/](https://www.cadeparana.org.br/_dimensoes/demografia/populacao-com-deficiencia/)

## COMPROMISSO

# 3

### **Garantir o acesso**

e a permanência escolar, sobretudo nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio

#### CONTEXTO

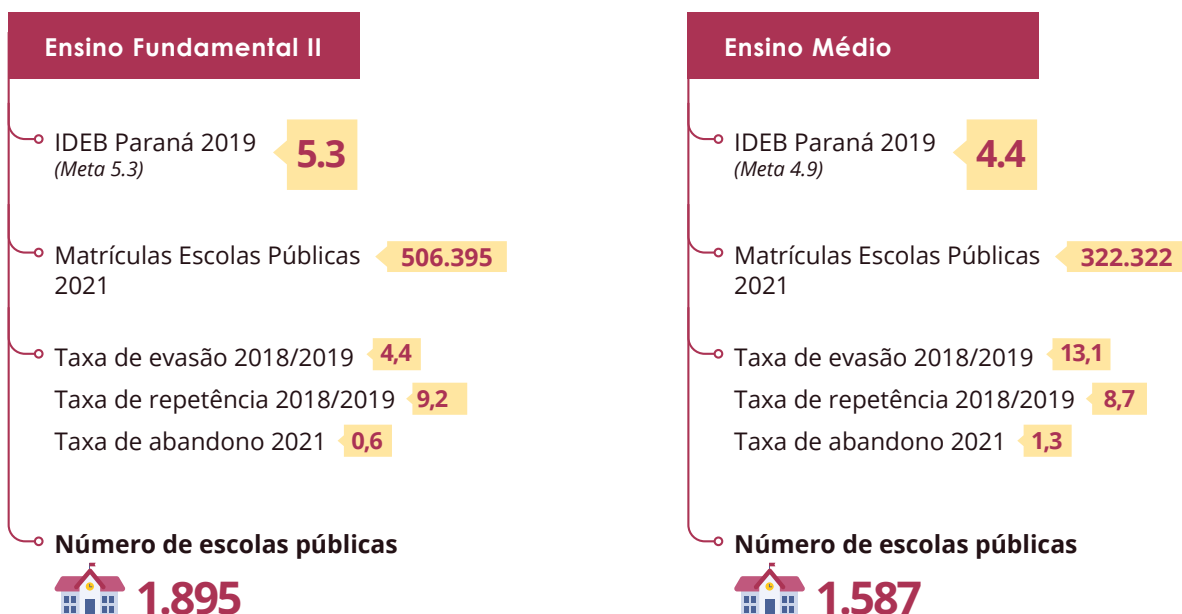
A garantia da aprendizagem escolar e do desenvolvimento humano na sua integralidade, como fatores que permeiam os direitos humanos das infâncias e adolescências, depende, substancialmente, das políticas educacionais e do investimento público. A redução de verbas ou o não cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Estadual de Educação do Paraná impactam na qualidade da educação e, por consequência, no processo de ensino e aprendizagem das crianças e adolescentes.

A equidade social é um elemento que está diretamente ligado ao investimento público em educação e a oferta nesta área é caracterizada por princípios de gratuidade e qualidade e, necessariamente, por fatores de igualdade econômica, cognitiva e cultural. É responsabilidade do poder público garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos na Educação Básica, tomando todas as medidas possíveis para a efetivação dos direitos previstos tanto na Constituição Federal como na Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

Para possibilitar que estudantes concluam satisfatoriamente a educação básica, é necessário também que as políticas educacionais fomentem recursos públicos e propostas pedagógicas que acolham jovens trabalhadores. A dupla jornada de trabalho – profissional e intelectual – deve estar presente nas discussões das políticas educacionais e, sobretudo, nas práticas sociais que viabilizam e, com certeza, norteiam, a vida de alunos e alunas do Ensino Médio, especialmente na sua nova configuração.

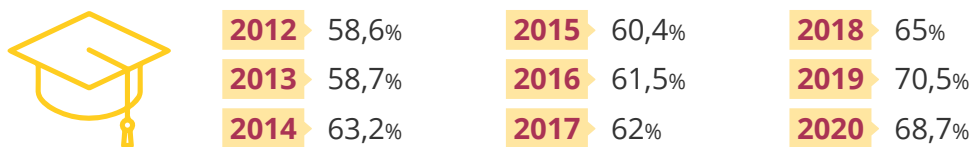
O contexto pandêmico impacta na aprendizagem, desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio, e agrava os índices de evasão escolar, com consequências para a vida das crianças e adolescentes. Esse cenário exige a atenção do Estado a partir da interlocução com as demais esferas do executivo, para a garantia do direito à educação no Paraná, revertendo perdas e ampliando a qualidade social da educação.

## INDICADORES



Fonte: Inep

### Porcentagem de jovens de 19 anos que concluíram o Ensino Médio



Fonte: IBGE/PNADC. Elaboração: Todos Pela Educação

### O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

- Ação 1** Garantir a inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica no processo de implementação do Novo Ensino Médio, por meio de incentivo financeiro para sua permanência.
- Ação 2** Realizar busca ativa das crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão envolvendo a Rede de Proteção.
- Ação 3** Propor um programa de recomposição das aprendizagens para as escolas públicas de todo o Estado, a partir de uma avaliação diagnóstica.
- Ação 4** Fortalecer a formação continuada de profissionais da educação vinculada ao desenvolvimento profissional na carreira.
- Ação 5** Apoiar os municípios na expansão do atendimento e na melhoria da qualidade da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

# COMPROMISSO

# 4

**Qualificar o atendimento ao adolescente em medida socioeducativa a fim de garantir seus direitos**

### CONTEXTO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído a partir da Lei Federal nº 12.594/2012<sup>1</sup>, estabelece os critérios, regras e princípios para a execução das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>2</sup>. Incluem-se nele os sistemas estaduais, distrital e municipais, assim como programas, planos e políticas voltados ao atendimento de adolescentes a quem se atribui ato infracional, tendo como principais objetivos a responsabilização, a integração social e a garantia de direitos por meio do cumprimento do Plano de Atendimento Individual.

As medidas socioeducativas em regime de semiliberdade e internação são de responsabilidade dos estados, aos quais cabe a coordenação, formulação e instituição do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o que estabelece a União. Os estados devem elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, estabelecer junto aos municípios formas de colaboração, assim como manter assessoria técnica e suplementação financeira a estes, fortalecer a integração

operacional das diversas instituições envolvidas no atendimento e buscar garantir a defesa técnica do adolescente.

Tais competências são fundamentais para se alcançar os resultados previstos na lei quanto à verificação da situação do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, como forma de mensurar a efetividade das ações realizadas e o impacto nas perspectivas familiares, profissionais e educacionais, além da reincidência de prática de ato infracional.

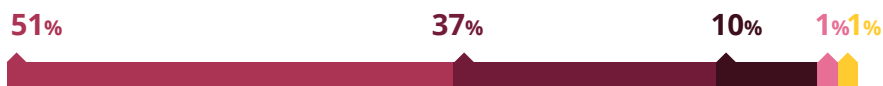
A qualificação das ações nas instituições responsáveis pelo atendimento e a construção de indicadores que efetivamente representem o trabalho realizado no sistema socioeducativo estadual devem ser compromissos para os anos futuros. É necessária também uma maior integração entre os programas de meio aberto e fechado, além de se atentar para a dimensão da prevenção das violações de direitos de crianças e adolescentes, por meio de ações em rede, diminuindo as diversas situações de vulnerabilidade social que vivenciam.

## INDICADORES

Adolescentes que foram atendidos/as nos centros socioeducativos e casas de semiliberdade em 2019 | **Total atendido: 3.905**

### Raça / Etnia

(por autodeclaração)



**Negros/as** | **brancos/as** | **não informaram** | **amarelos/as** | **indígenas**

sendo 42%  
pardos/as e  
9% pretos/as/

### Gênero



### Situação escolar anterior a medida socioeducativa:

**53,12%**

dos(as) adolescentes **não estavam estudando** no momento anterior à entrada na Unidade Socioeducativa;

**38,92%**

dos(as) adolescentes **estavam matriculados e frequentando a escola;**

**4,43%**

dos(as) adolescentes **estavam matriculados não frequentavam a escola;**

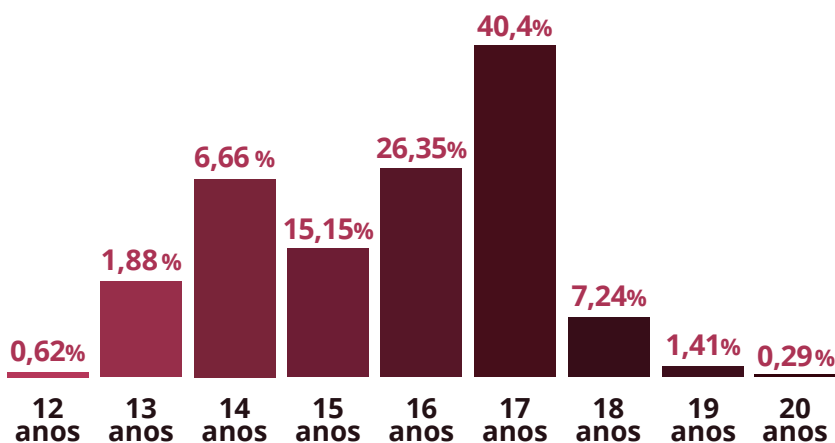
**0,03%**

dos(as) adolescentes **nunca estudaram;**

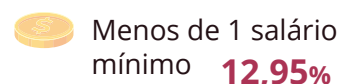
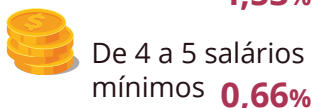
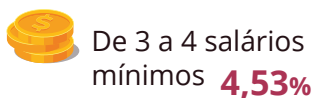
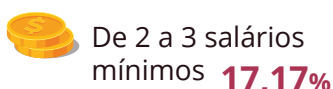
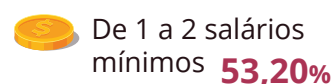
**3,5%**

dos(as) adolescentes **não informaram.**

### Faixa Etária



### Renda



Sem renda **6,98%**

Não informado: **3,09%**

Não cadastrado: **1,42%**



Infelizmente não foi possível indicar quais foram os atos mais praticados pelos/as adolescentes que ensejaram a aplicação da medida socioeducativa de internação e semiliberdade, visto que estes dados não foram apresentados em formato de estatística em 2019.

Fonte: Relatório de Gestão 2019-2020, Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho do Paraná<sup>3</sup>

## O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

- Ação 1**

Qualificar a gestão da execução das medidas socioeducativas, promovendo a articulação entre Estado e municípios quanto às esferas de atendimento, a fim de fortalecer o Sistema Socioeducativo e a continuidade das ações realizadas por meio de um grupo de trabalho que reúna representantes das medidas de privação e restrição de liberdade.
- Ação 2**

Realizar e publicar diagnósticos anuais para o reconhecimento das características gerais e as especificidades dos e das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mantendo padrão metodológico transparente a fim de permitir a análise histórica do perfil dos/as atendidos/as e as situações de violação de direitos existentes nas unidades de atendimento socioeducativas.
- Ação 3**

Realizar mapeamento dos programas de execução das medidas em meio aberto, tendo em vista a necessária articulação com as medidas do meio fechado, e disponibilizar estas informações para que tanto a rede de proteção quanto demais interessados tenham acesso.
- Ação 4**

Estimular a implantação de serviço de acompanhamento sistemático de adolescentes egressos/as do sistema socioeducativo, a fim de fortalecer seu retorno à comunidade, a garantia de seus direitos e acesso às políticas públicas de prevenção e evitar a reincidência.
- Ação 5**

Promover uma agenda intersetorial e sub-regional, para ampliação da atenção à saúde mental e neurológica de adolescentes em situação de privação de liberdade, em sofrimento psíquico, com deficiências, portadores de transtorno mental ou com histórico de uso abusivo de álcool e outras drogas, garantindo o que os artigos 60 e 64 da Lei nº 12.594/2012 (Sinase) preconizam e fundamentada nos princípios antimanicomial e humanizadores dos processos.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

<sup>3</sup> [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-12/relatorio\\_anual\\_2019.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/relatorio_anual_2019.pdf)

# 5

## COMPROMISSO

### **Assumir com prioridade**

absoluta a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua

### CONTEXTO

A Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, define que crianças e adolescentes em situação de rua são “sujeitos em desenvolvimento com direitos violados”, e que o termo “situação” evidencia “a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta população”.

Considerando que o artigo 5o do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup> dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de nenhuma forma de atentado aos seus direitos fundamentais, é imprescindível que Estado e instituições voltem sua atenção para os meninos e meninas em situação de rua. A questão exige que se fomentem e integrem políticas, programas, projetos, serviços e ações multi e transdisciplinares, para a garantia dos direitos.

Ainda, é necessário um diagnóstico do problema. Os dados sobre a população em situação de rua são escassos e as fontes não oferecem consenso. O Levantamento da População em Situação de Rua<sup>3</sup>, divulgado em 2021 pela Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho do

Paraná (SEJUF/PR), analisou dados do CadÚnico do Governo Federal e aponta 111 crianças e adolescentes (0 a 17 anos) em situação de rua no estado. Entretanto, o próprio levantamento ressalta que esses números não podem ser encarados como um retrato fiel da realidade.

Em comparação, o 1º Censo Nacional de Crianças/Adolescentes em Situação de Rua, realizado em 2010 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEST), indicou que havia 1.772 crianças e adolescentes em situação de rua no Paraná. Considerando que a população em situação de rua<sup>4</sup> cresceu na última década, como aponta a Nota Técnica nº 73 do Ipea<sup>5</sup> (2021), é provável que o número de meninos e meninas em situação de rua seja superior tanto ao levantamento da SEJUF/PR quanto ao Censo.

Além da heterogeneidade de perfis e histórias de vida, o contexto da população de crianças e adolescentes em situação de rua é marcado pela dificuldade de acesso às políticas públi-



## MENINAS E MENINOS EM SITUAÇÃO DE RUA

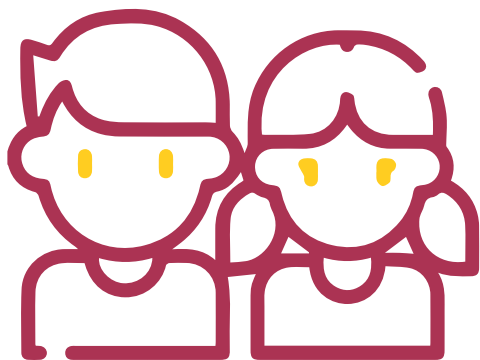
cas e uma progressiva trajetória de violações de direitos, sendo fundamental investir na estruturação da rede de educação social e no avanço de diagnósticos, estudos e pesquisas que tornem as ações mais eficazes.

A situação de rua apresenta também uma evidente questão de gênero a ser enfrentada. A maioria das crianças e adolescentes nas ruas é do sexo masculino. Os meninos estão mais suscetíveis a violência física e apreensões, enquanto as meninas estão mais vulneráveis a abuso e exploração sexual, trabalho escravo doméstico e gravidez na adolescência. A pobreza e todos os outros tipos de violações de direi-

tos estão nas ruas, entre elas o aliciamento do tráfico de drogas, que tem se ampliado para os dois gêneros.

Outra característica marcante é a baixa escolaridade, o que impõe uma importante responsabilidade às escolas e gestores das políticas públicas. A escola é um valioso aparelho público neste contexto, pois o afastamento das meninas e meninos da frequência e convivência escolar podem apresentar impactos relevantes sobre o tempo e local de inserção nas ruas. A falta de atividades de lazer em espaços públicos também é um desafio importante a ser considerado aqui.

## INDICADORES



**23.973** crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil.

**1.772** estão no Paraná.

Fonte: 1º Censo Nacional de Crianças/Adolescentes em Situação de Rua – 2010/Meta Instituto de Pesquisa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24788397/do1-2016-12-20-resolucao-conjunta-n-1-de-15-de-dezembro-de-2016-24788242](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24788397/do1-2016-12-20-resolucao-conjunta-n-1-de-15-de-dezembro-de-2016-24788242)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

<sup>3</sup> [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-07/levantamento\\_psr\\_2021\\_final.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/levantamento_psr_2021_final.pdf)

<sup>4</sup> <http://www.teleios.com.br/wp-content/uploads/2011/03/Pesquisa-Censitaria-Nacional-sobre-Crianças-e-Adolescentes-em-Situacao-de-Rua-Mar-2011.pdf>

<sup>5</sup> [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200612\\_nt\\_disoc\\_n\\_73.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf)

## INDICADORES

### O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

- Ação 1** Articular e integrar as diversas políticas de Educação, Assistência, Cultura, Saúde e Lazer, fomentando programas, projetos, serviços e ações para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua em todos os municípios, de forma transdisciplinar.
- Ação 2** Fomentar e estabelecer vínculo com iniciativas de pesquisa das universidades e iniciativas público-privado, a fim de desenvolver diagnósticos, estudos e análises sobre crianças e adolescentes em situação de rua para qualificar as políticas públicas voltadas a esta população.
- Ação 3** Implantar rede pública de programas, projetos e serviços de educação social no estado, incluindo suficiente contratação e qualificação de educadores e cuidadores sociais, com a devida formação, como parte fundamental dentro da efetivação da política de atendimento a crianças e adolescentes.
- Ação 4** Implantar política pública de atendimento educativo específico para crianças e adolescentes em situação de rua em todos os municípios, propiciando um sistema alternativo de educação social paralelo à escola formal, e em mediação com a escuta e a participação desses sujeitos nos processos.
- Ação 5** Combater o aliciamento de meninos e meninas em situação de rua pelo tráfico de drogas, conhecer como esse processo ocorre e estabelecer formas eficazes para o enfrentamento a esta violação de direitos, priorizando o bem-estar das crianças e adolescentes.
- Ação 6** Apoiar os movimentos sociais que se dedicam a este tema, visando a potencialização de suas ações junto às meninas e aos meninos em situação de rua.
- Ação 7** Incentivar os atores do Sistema de Garantia de Direitos a detectar situações de vulnerabilidade e violação de direitos em ambientes familiares, como forma de evitar que meninos e meninas sejam impelidos à situação de rua.

<sup>1</sup> <http://www.teleios.com.br/wp-content/uploads/2011/03/Pesquisa-Censitaria-Nacional-sobre-Crianças-e-Adolescentes-em-Situacao-de-Rua-Mar-2011.pdf>

# COMPROMISSO

# 6

## Reduzir as taxas de morte violentas de crianças e adolescentes

### CONTEXTO

Ainda que o Brasil tenha percebido uma redução das mortes violentas intencionais, conforme aponta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022<sup>2</sup>, o combate a este tipo de mortalidade segue apresentando desafios e possibilidades de aprimoramento na sua prevenção. Apesar da tendência nacional, destaca-se que o estado do Paraná percebeu um aumento de 8,44% no número de óbitos por homicídio de crianças e adolescente entre 2019 e 2020.

As mortes violentas de crianças e adolescentes precisam estar mais presentes na reflexão crítica de representantes públicos, pois a cada ano mais vivências, sonhos e perspectivas se abreviam cruelmente por uma sociedade que deveria apostar na integralidade de seu desenvolvimento.

O Paraná foi o décimo estado com o maior registro de óbitos por homicídios de pessoas de até 19 anos em 2020. Nossas infâncias e juventudes denunciam na carne a dor que os impacta, são múltiplas as chagas que fragilizam, adoecem e matam as jovens gerações.

Nas camadas mais populares, as problemáticas estruturais étnico-raciais e de desigualdade de gênero ampliam os sofrimentos e colocam principalmente os adolescentes como alvos utilitários de poderes que lhe conduzem a morte. Em especial, destaca-se o *juenicídio*, jovens entre 15 e 19 anos seguem sendo os mais atingidos pelos casos de mortes violentas.

Nos últimos anos, o Paraná apresentou um aumento no número de registros de armas de fogo, o que é particularmente preocupante quando consideramos que o número de homicídios de crianças e adolescentes causados por este instrumento vem crescendo no estado desde 2019.

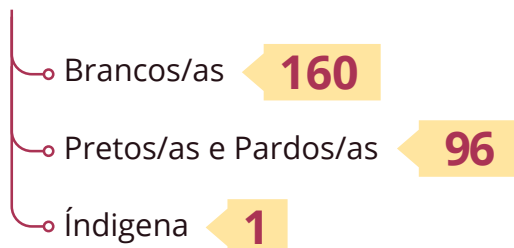
A morte também ocorre fomentada por um ambiente digital aniquilador que torna espetáculo os malefícios à vida. São vídeos, áudios e imagens que ganham larga escala e tornam o medo ainda mais exponencial.

Dados sobre a mortalidade e frentes de prevenção ao homicídio precisam estar na pauta da sociedade civil para que o direito de existir, de crianças e adolescentes, seja por ela postulado.

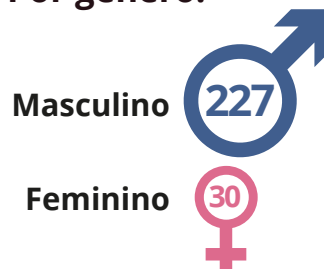
## INDICADORES

Número de homicídios de menores de 19 anos de idade em 2020, no Paraná  
**Total: 257**

### Raça/etnia:



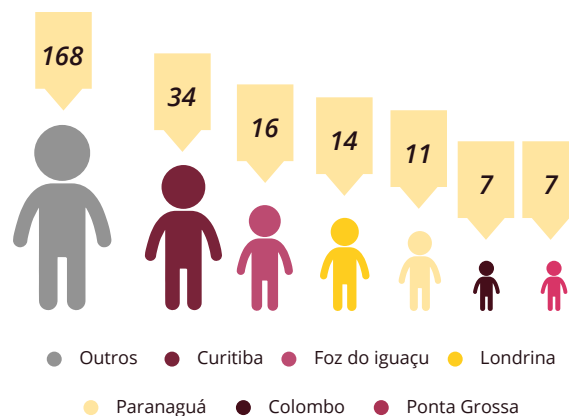
### Por gênero:



### Nº de óbitos por faixa etária:



### Óbitos por residência:



### Escolaridade das vítimas:

Faixa Etária	Nenhuma	1 a 3 anos	4 a 7 anos	8 a 11 anos	ignorado	Total
Menor 1 ano	-	-	-	-	1	1
1 a 4 anos	-	-	-	-	3	3
5 a 9 anos	2	2	-	-	1	5
10 a 14 anos	-	2	9	2	-	13
15 a 19 anos	-	13	93	116	13	235
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>17</b>	<b>102</b>	<b>118</b>	<b>18</b>	<b>257</b>

### Mortes por armas de fogo:

Localidade	2018 (%)	2018 (absoluto)	2019 (%)	2019 (absoluto)	2020 (%)	2020 (absoluto)
Brasil	78	7851	75,5	5425	75,5	5572
Paraná	70,2	221	57	135	66,9	172

Fonte: MS/SVS/  
 CGIAE - Sistema de  
 Informações sobre  
 Mortalidade - SIM

## INDICADORES

O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

Ação  
**1**

Atuar de forma mais efetiva na prevenção de mortes de crianças e adolescentes, especialmente de jovens entre 15 e 19 anos de idade, público mais afetado pela violência urbana, dando especial atenção para os municípios de Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Paranaguá, Colombo e Ponta Grossa, que registraram os indicadores mais preocupantes nos últimos anos.

Ação  
**2**

Monitorar as iniciativas de formação continuada de profissionais da segurança pública dando enfoque aos princípios previstos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e Adolescente e no Estatuto da Juventude, para aperfeiçoar as práticas de abordagem policial, respeitando a dignidade humana, especialmente de grupos de jovens mais atingidos pela violência urbana.

Ação  
**3**

Atuar junto às famílias das crianças e adolescentes, visando o cuidado integral e fortalecendo o núcleo protetivo.

Ação  
**4**

Promover o mapeamento das situações de vulnerabilidade e fortalecer a prevenção de casos de mortes violentas.

---

<sup>1</sup> Por mortes violentas compreendem-se as categorias X85 a Y09, Y 35 e Y36 do DATASUS.

<sup>2</sup> <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

### COMPROMISSO



#### **Assegurar**

o adequado investimento público, implementando metodologias de acompanhamento orçamentário em prol dos direitos humanos de crianças e adolescentes

#### CONTEXTO

A efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes depende diretamente do quanto e como os governos investem nesta população. Assegurar que meninas e meninos sejam prioridade no investimento público é a oportunidade de garantia de direitos, crescimento econômico e sociedades mais justas e sustentáveis hoje e no futuro.

A ausência de gastos eficazes e inclusivos enfraquece as políticas públicas, cujos objetivos permanecem longe de ser alcançados, aprofundando ainda mais o descompasso entre as promessas legislativas e a sua implementação de fato. O adequado investimento na infância é uma decisão estratégica governamental.

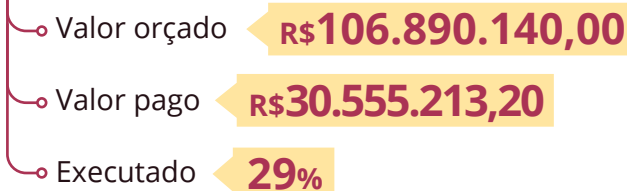
Cabe aos governantes tomar todas as medidas possíveis para mobilizar, alocar e gastar recursos financeiros suficientes para que crianças e adolescentes vivenciem plenamente seus direitos, sendo que não devem ser realizadas ações deliberadamente retrogressivas, que deteriore o nível existente de gozo desses direitos.

No Paraná, conforme demonstração abaixo pela subfunção orçamentária “assistência à criança e ao adolescente”, apesar do crescimento na execução orçamentária, os valores previstos para diversas iniciativas relacionadas a infância e adolescência vêm sofrendo reduções nos últimos anos<sup>1</sup>.

## Subfunção orçamentária 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Fonte: Portal da  
transparência do  
Governo do Estado  
do Paraná<sup>2</sup>

### 2019



### 2020



### 2021



### O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

Ação  
**1**

Respeitar o princípio da prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes nos processos de elaboração e execução do orçamento público, assegurando que todos os gastos realizados contribuam de forma efetiva, eficaz, equitativa, transparente e sustentável para promoção e defesa desses direitos.

Ação  
**2**

Propiciar mecanismos de participação e escuta da sociedade civil em todas as etapas do orçamento público, incluindo crianças e adolescentes.

Ação  
**3**

Demonstrar de forma transparente e amigável o investimento público destinado às crianças e adolescentes paranaenses.

Ação  
**4**

Implementar o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), conforme a Lei Estadual nº 20.538, de 20 de abril de 2021, que institui o OCA no Estado do Paraná.

<sup>1</sup> [https://www.cadeparana.org.br/\\_sala\\_imprensa/340-municipios-no-parana-reduziram-execucao-do-orcamento-crianca-e-adolescente-durante-a-pandemia/](https://www.cadeparana.org.br/_sala_imprensa/340-municipios-no-parana-reduziram-execucao-do-orcamento-crianca-e-adolescente-durante-a-pandemia/)

<sup>2</sup> <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/consultalivre?windowId=f3a>

# COMPROMISSO

# 8

## Ampliar o acesso

### ao cuidado em saúde mental infantojuvenil

#### CONTEXTO

No Brasil, é recente, e ainda em disputa, a mudança de um modelo de atenção à saúde mental manicomial para um modelo de base comunitária, como preconizado pela Organização Mundial de Saúde e melhores evidências internacionais. O acúmulo do conhecimento científico na área já demonstrou que o cuidado em saúde mental se beneficia quando é baseado em uma rede de serviços territoriais, mais próximos dos lugares onde os indivíduos habitam, onde a vida acontece e onde se dá o processo saúde-doença.

Ao invés de uma oferta compulsória e exclusiva de internação, a partir da redemocratização brasileira se desenvolveu uma complexa e diversificada rede de serviços, como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Acolhimento, Consultórios na Rua, Centros de convivência e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs), dentre outros, sendo que estes últimos estão em processo de desmonte e desfinanciamento. Ademais, verificou-se que considerar fatores sociais, econômicos, familiares e culturais no sofrimento psíquico resulta em propostas de tratamento e de políticas de saúde mais eficazes. Desta forma, são necessários espaços que possibilitem diálogo com as culturas infantis e juvenis, ou seja, uma equipe técnica que atenda às demandas oriundas das crianças e

adolescentes com foco na condição peculiar de desenvolvimento em que estão, considerando as facetas de vulnerabilidades diferentes das dos adultos. Assim, é possível romper com uma lógica higienista presente desde o início da aplicação da política da saúde mental do país, que entendia a privação da liberdade como a melhor opção para a viabilização do tratamento. Hoje, entende-se que o cuidado em liberdade, aliado à redução de danos, tem papel fundamental no tratamento, efetivando práticas de desinstitucionalização que promovam a autonomia e garantia dos direitos básicos, como os de acesso às demais políticas, convivência familiar e comunitária.

Apesar destes avanços estruturais e conceituais, vivemos um momento de estagnação desta rede – e até de retrocesso. Presencia-se, hoje, o congelamento dos repasses financeiros para a rede territorial, que não recebem reajustes desde 2011, enquanto se tem aumento recente do financiamento para unidades de internação asilares e comunidades terapêuticas deslocadas da lógica da rede de saúde. O Estado do Paraná tem baixa cobertura de CAPS por 100 mil habitantes em relação a os outros estados, sendo o 12º colocado no ranking nacional, atrás de outras Unidades da Federação com menor PIB per capita e IDH.



## SAÚDE MENTAL

É fundamental o compromisso com a ampliação e fomento ao financiamento da rede de cuidados para os adolescentes em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas, além do incremento da formação contínua dos profissionais, de acordo com o que estabelece a Reforma Psiquiátrica<sup>1</sup>, bem como a inser-

ção de ações de saúde mental também na atenção básica em saúde. Todas estas ações precisam ser direcionadas à especificidade do atendimento em saúde mental a crianças e adolescentes, oportunizando a qualificação no atendimento e atenção psicossocial em todo o estado.

## INDICADORES

### Cobertura de CAPS por 100 mil habitantes região sul



### Nº de unidades de referência especializada em hospital geral, número de leitos



Fonte: Ministério da Saúde, 2021

### O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

- Ação 1** Aumentar o financiamento da saúde mental com foco nos serviços e ações infantojuvenis na proporção destinada ao orçamento da saúde, a fim de se equiparar ao índice preconizado pela OMS de 5% do Orçamento da Saúde para Saúde Mental.
- Ação 2** Aumentar a cobertura de CAPS no estado, focado no aumento de CAPS Infantojuvenis, a fim de nos igualarmos, ao menos, ao índice médio dos Estados da Região Sul.
- Ação 3** Promover e fomentar políticas de apoio de profissionais de saúde mental para a Atenção Básica territorial, com incentivo financeiro à ampliação das equipes multiprofissionais de saúde mental que atuem diretamente na atenção básica à saúde, mais próxima de onde as famílias, crianças e adolescentes vivem.
- Ação 4** Investir na formação continuada presencial e em trabalho com as equipes profissionais de saúde mental, para atuação integrada aos demais serviços do SUS, assistência social e educação.
- Ação 5** Sistematizar e publicizar os dados referentes ao orçamento voltado às políticas públicas para saúde mental, em especial nos serviços voltados ao público infantojuvenil, de forma a favorecer o exercício da transparência e o controle social.

<sup>1</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10216-6-abril-2001-364458-norma-pl.html>

# COMPROMISSO

# 9

## Assegurar o direito

à alimentação adequada a todos os meninos e meninas no Paraná

### CONTEXTO

A segurança alimentar e nutricional é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficientes, combatendo e eliminando qualquer forma de fome, primordialmente das populações mais vulneráveis, conforme a Lei Federal nº 11.346/2006<sup>1</sup>, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). A alimentação diária deve proteger os indivíduos, respeitando sua autonomia e escolhas alimentares, preservar a cultura dos povos e deve ser ambiental e economicamente sustentável aos cidadãos, ao Estado e à natureza.

Políticas públicas estaduais de caráter estrutural devem mitigar os elementos geradores da pobreza e do estado de insegurança alimentar – no Paraná, quase 250 mil pessoas e 22,5% dos domicílios sofrem com algum grau de insegurança alimentar. A insegurança alimentar leve significa que a família é obrigada a piorar a qualidade da composição das refeições; já a insegurança alimentar moderada é uma ruptura que afeta a quantidade de alimentos consu-

mida. Por fim, a insegurança alimentar grave é quando pelo menos uma pessoa do domicílio passa ou passou fome.

Considerando que crianças e adolescentes são grupos vulneráveis e estão em crescimento fisiológico, eles devem ter a garantia de preservação de seus direitos à alimentação, seja em seus lares ou nas instituições que os acolhem, como escolas, hospitais e entidades temporárias ou permanentes.

Todas as etapas que promovam a produção, distribuição, aquisição, disponibilidade, consumo e acesso a alimentos seguros e de qualidade devem ser baseadas no desenvolvimento sustentável, com a manutenção da cultura alimentar e com a preservação e proteção da natureza, que cede seu território para o cultivo de alimentos.

Segundo a proposta do atual Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional 2020-2023, o Paraná responde por, aproximadamente, 40% das adesões ao Sistema Nacional de Segurança

## SEGURANÇA ALIMENTAR

Alimentar e Nutricional, além de ser destaque em programas e projetos que garantem o direito humano à alimentação. Necessita-se, portanto, que as metas propostas no Plano sejam executadas e, principalmente, que as populações vulneráveis sejam acolhidas pelas ações, de forma a não violar o direito humano a alimentação, que é fundamental para a dignidade e manutenção da vida das crianças e adolescentes.

A qualidade e acesso diário à alimentação também influenciará no aparecimento precoce de doenças crônicas não transmissíveis como obesidade, hipertensão e diabetes. Deve-se estabelecer formas ativas de proteger as crianças, adolescentes e suas famílias. O acompanhamento do estado de saúde das crianças e

adolescentes deve ser minucioso e realizado desde a primeira infância, através de ações efetivas visando o longo prazo.

O direito de nascer, crescer e se desenvolver de forma segura, através do acesso, de forma segura e diária, à alimentação e à água deve ser estabelecido como norma pelo Estado para sua população. Desta forma, assumir o compromisso de ampliar os recursos disponíveis para a realização do direito humano à alimentação adequada de todos os paranaenses é fundamental. Pensar no apoio emergencial a crianças e jovens em fluxos migratórios ou crises humanitárias e sanitárias através do banco de alimentos também se faz fundamental para que a segurança alimentar das crianças e adolescentes seja garantida.

## INDICADORES

### Estado nutricional de crianças de 0 a 5 anos. *Paraná, 2018 a 2021.*

IMC/ Idade	2018	2019	2020	2021
	%	%	%	%
Magreza Acentuada	1,53	1,75	1,86	1,86
Magreza	1,90	2,36	2,55	2,65
Eutrofia	61,08	63,55	61,68	61,54
Risco de Sobrepeso	20,71	19,22	18,56	17,72
Sobrepeso	8,63	7,67	8,03	7,67
Obesidade	6,15	5,44	7,32	8,56

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm)

## INDICADORES

### Estado nutricional de crianças de 5 a 10 anos. *Paraná, 2018 a 2021.*

IMC/ Idade	2018	2019	2020	2021
	%	%	%	%
Magreza Acentuada	1,14	1,13	1,34	1,21
Magreza	1,89	2,15	2,26	2,10
Eutrofia	63,61	64,67	58,05	56,37
Risco de Sobrepeso	18,09	17,02	17,83	17,82
sobrepeso	9,75	9,45	11,58	12,49
Obesidade	5,52	5,58	8,93	10

### Estado nutricional de adolescentes. *Paraná, 2018 a 2021.*

IMC/ Idade	2018	2019	2020	2021
	%	%	%	%
Magreza Acentuada	0,58	0,63	0,64	0,66
Magreza	1,88	2,10	2,08	2,06
Eutrofia	63,34	62,76	58,58	57,12
Risco de Sobrepeso	21,20	20,65	21,77	21,38
Sobrepeso	10,48	10,97	12,88	13,72
Obesidade	2,52	2,90	4,05	5,06

Fonte: SISVAN, 2022

### O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

Ação  
**1**

Monitorar e publicar o estado de (in)segurança alimentar e nutricional entre crianças e adolescentes, principalmente os que vivem em condições de vulnerabilidade social em todos os municípios

Ação  
**2**

Assegurar que todas as crianças e adolescentes, principalmente as que estão em situação de vulnerabilidade social, possam ter acesso diário e seguro a alimentação nos seus lares e escolas.

Ação  
**3**

Ampliar a construção de equipamentos públicos e distribuição/escoamento de alimentos nesses equipamentos ou em outras estruturas de apoio que possam atender famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional com suas crianças e adolescentes.

Ação  
**4**

Estruturar e fortalecer a agricultura familiar, a produção de alimentos seguros, e a segurança hídrica, garantindo que eles cheguem a todos municípios contribuindo para eles alcancem ao maior número possível de crianças e adolescentes.

# 10

COMPROMISSO

**Erradicar todas**  
as formas de trabalho infantil

### CONTEXTO

Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra geral. Quando realizado na condição de aprendiz, é permitido a partir dos 14 anos. Se for trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades da lista TIP (que estabelece as piores formas de trabalho infantil), a proibição se estende até os 18 anos incompletos.

Dados da PNAD Contínua<sup>1</sup> desde 2016 até 2018 apontam uma tendência de crescimento da população entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil que realizaram atividades econômicas ou autoconsumo, com uma queda no

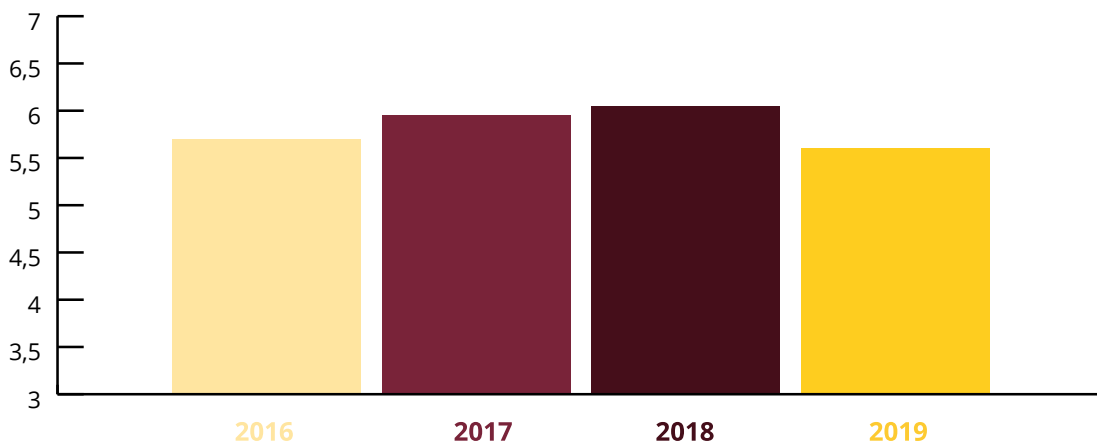
ano de 2019. É esperado que os dados a partir de 2020 demonstrem um agravamento dessa situação devido ao contexto da pandemia.

Cabe destacar a zona rural paranaense como um lugar prioritário para o combate ao trabalho infantil, visto que, segundo o Censo Agropecuario de 2017 do IBGE<sup>2</sup>, havia 24.133 crianças e adolescentes ocupadas no período da pesquisa.

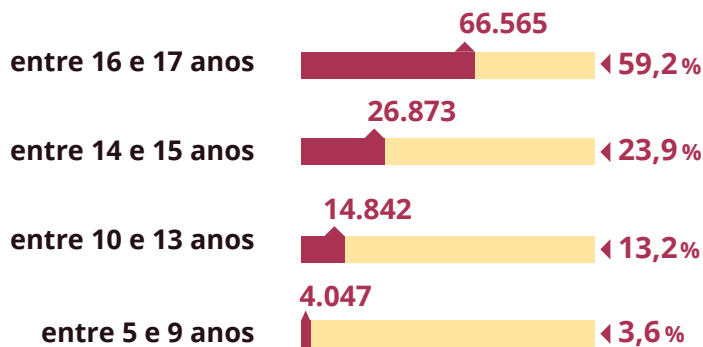
É necessária a ampla mobilização da sociedade, o desenvolvimento de políticas públicas preventivas e a efetiva fiscalização do Estado contra toda forma de trabalho infantil, para a garantia do desenvolvimento humano, social e intelectual dos meninos e meninas, de forma saudável e digna.

## Perfil das crianças e adolescentes em trabalho infantil

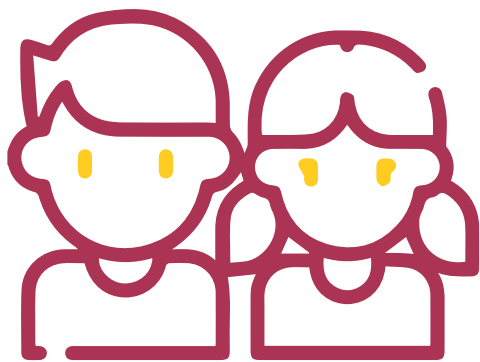
**Das 112.441 crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos ocupados:**



IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).



Fonte: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil<sup>3</sup>



**2,9%** da população menor de 14 anos de idade ocupada em estabelecimentos agropecuários no Paraná, ou seja, **24.133** crianças e adolescentes.

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário 2017

O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

Ação  
**1**

Desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação das diferentes formas de trabalho infantil no estado, estabelecendo recortes de gênero com a finalidade de evidenciar o problema do trabalho infantil doméstico.

Ação  
**2**

Implementar ações intersetoriais de enfrentamento ao trabalho infantil, tendo em conta as especificidades dos perfis das crianças mais vulneráveis.

Ação  
**3**

Implementar programas e ações para a prevenção ao trabalho infantil, por meio de projetos socioeducativos articulados com políticas públicas de combate à fome e transferência de renda.

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=destaques>

<sup>2</sup> <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>

<sup>3</sup> [https://fnpeti.org.br/media/foruns/relatorios/pnadc/estudo\\_pnadc2019\\_PR.pdf](https://fnpeti.org.br/media/foruns/relatorios/pnadc/estudo_pnadc2019_PR.pdf)

## COMPROMISSO



### Garantir mecanismos

para a implementação da Lei Federal nº 13431/2017 para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes

## CONTEXTO

As mais variadas formas de violência cometidas contra crianças e adolescentes representam um problema global de grandes proporções, enraizadas nas diferentes culturas, motivadas pelas diferentes práticas naturalizadas nas relações sociais. A violência contra crianças e adolescentes está fundamentada, portanto, em aspectos culturais, históricos, sociais e econômicos e, apesar dos diversos marcos legais que têm como intuito inibir essas práticas, ainda é bastante perceptível a presença desse *adultocentrismo* que objetifica a criança e a coloca em posição de subserviência em relação a qualquer adulto.

O *adultocentrismo* é um fator determinante para a manutenção das violências, à medida que estabelece uma posição de submissão de crianças e adolescentes aos adultos, em relação a quem são “menores” – não apenas no tamanho, mas na importância, de modo que se impede o salto da condição de “objetos” (de tutela, vontades e arbítrio dos adultos) para se tornarem de fato “sujeitos de direitos”. A posição de submissão e objeto daquilo que os adultos desejarem fica expressada de diferentes formas e em distintas circunstâncias, a exemplo do uso dos castigos físicos como

subterfúgio e meio para educação, a valorização do trabalho infantil como uma alternativa às ruas ou como prevenção ao uso de drogas, ou o pacto de silêncio sobre as situações de violência sexual, na maioria das vezes praticada por familiares ou conhecidos da vítima. Trata-se de uma relação assimétrica de poder, sabidamente uma característica preponderante dos contextos de violência.

Além das práticas violentas enraizadas socialmente nas relações entre adultos e crianças em diversos ambientes, comumente meninas e meninos vítimas ou testemunhas de violência são submetidos a procedimentos repetitivos e desnecessários por instituições que deveriam ser as garantidoras dos seus direitos no momento de seu atendimento para acolhida da situação de violência, encaminhamentos de proteção social ou responsabilização do agressor. Esses procedimentos visam servir a lógica segmentada de atendimento organizada atualmente para esse tipo de situação.

A Lei Federal nº 13431/2017 e o Decreto 9603/2018 normatizam uma proposta de reorganização para esse atendimento, visando



## VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

coibir aquilo que a própria norma tipifica como violência institucional, que é entendida como prática revitimizante, que faz com que crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência revivam o trauma já vivenciado, devido a falta de planejamento e celeridade ou pela sobreposição de tarefas.

A Lei propõe a integração do Sistema de Garantia de Direitos para um atendimento planejado conjuntamente e que efetivamente considere crianças e adolescentes como prioridade absoluta, em detrimento de sua organização já existente. No entanto, a promulgação da Lei não é garantia suficiente para sua efetivação, visto que o atendimento integrado constitui princípio fundamental para aquilo que se pretende alcançar com o texto da norma em questão e, para tanto, é necessário que sejam ofertadas, aos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, condições para o planejamento e efetivação desse atendimento.

Estima-se hoje que uma criança ou adolescente vítima de violência fale, em média, de 8 a 10 vezes sobre a mesma situação após noticiado o fato, e sabe-se que isso é prejudicial à sua saúde mental pela revivência da situação de vio-

lência e também a fidedignidade dos relatos. Por isso, é fundamental considerar a postura dos profissionais que fazem a identificação e acolhida da situação como fator determinante para uma proteção célere e adequada, porque o contrário muitas vezes prejudica inclusive os processos de responsabilização do agressor.

Ao apresentar indicadores sobre violências contra crianças e adolescentes, é importante considerar para sua fidedignidade em relação a realidade: (i) a escassez de fontes convergentes; (ii) os diferentes canais e formas de coleta sobre esses dados, incluindo possibilidades de sobreposição (a exemplo do disque 100 que acolhe qualquer denúncia relatada por qualquer pessoa, do SINAM que considera as Fichas de Notificação obrigatória, incluindo aquelas que são de suspeitas de violência, e os dados de órgãos da Segurança Pública que dão conta de demonstrar demandas, via de regra, já judicializadas ou em processo de investigação); (iii) a subnotificação proveniente da naturalização de práticas violentas contra crianças e adolescentes, que dificulta não só a identificação daquilo que deve ou não ser denunciado, como também torna essas práticas objetos do silêncio pactuado socialmente.

## 591.731 notificações de violência contra pessoas de até 19 anos foram registradas de 2011 a 2017

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)



O Disque 100 recebeu **668.707** denúncias de violações aos direitos de crianças e adolescentes de 2011 a 2017

**76.216**

em 2018

50% do total de denúncias

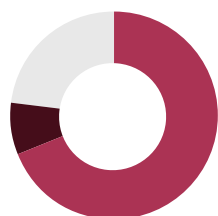
**86.837**

em 2019

55% do total de denúncias



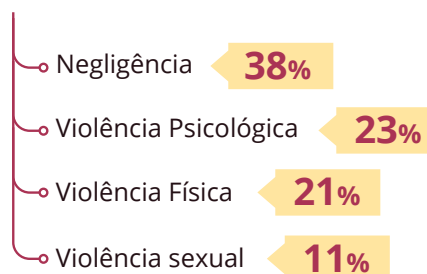
**Menos de 5% das denúncias** são feitas pela própria vítima  
*(dado de 2020 e 2021)*



**69%** das denúncias são **práticas diárias** de violência

**8%** das denúncias são **práticas ocasionais**

**Em 2019, as violações contra crianças e adolescentes mais denunciadas no Disque 100 foram:**



Fonte: Relatório do Disque 100 e painel de dados do Disque 100<sup>4</sup>

**Esses dados podem não refletir a realidade**, considerando a subnotificação de casos de determinados tipos de violência contra crianças e adolescentes, conforme explicitado anteriormente.

Segundo o mesmo relatório, **o Paraná, em 2019, teve uma taxa de denúncias inferior à média nacional**, o que pode indicar a necessidade de um trabalho maior de conscientização e incentivo a comunicação das violências contra crianças e adolescentes.

### Das 65.057 denúncias, as faixas etárias mais afetadas em 2019 foram:



### O Fórum DCA/PR propõe as seguintes ações

Ação  
**1**

Criação de um banco de dados estadual e apoio a criação de banco de dados municipais das violências contra crianças e adolescentes, garantindo o investimento em sistemas e infraestrutura para essa finalidade, que possa integrar informações de diversos sistemas, canais, secretarias e órgãos da Segurança Pública e Justiça, para apoiar a formulação das políticas públicas e o planejamento adequando a oferta à demanda estadual e municipal.

Ação  
**2**

Garantir meios e definir diretrizes para a instituição dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos municípios (conforme artigo 9º do Decreto 9603/2018) com o objetivo assegurar a implementação da Lei 13.431/2017, evitando a revitimização e conferindo maior celeridade no atendimento das vítimas, bem como garantir recursos, meios e materiais para o processo de educação permanente dos profissionais, tal como previsto no artigo 14 do Decreto 9603/2018.

Ação  
**3**

Qualificar o atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no sistema de Segurança Pública e Justiça, garantindo maior investimento para celeridade no atendimento e processos relacionados aos casos, considerando o aumento e qualificação de pessoal para elaboração e aplicação adequada de fluxos e protocolos que priorizem que a vítima não seja o único meio de prova e que considerem práticas não revitimizantes, principalmente nos IML.

Ação  
**4**

Garantir a elaboração e aplicação de fluxos e protocolos para a acolhida da Revelação Espontânea nos espaços de educação formal, sobretudo as escolas, e não formal, garantindo recursos e meios para qualificação dos profissionais e para a divulgação e sensibilização social sobre o tema.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13431.htm)

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm)

<sup>3</sup> [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf)

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>

<sup>5</sup> [https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf)



**FÓRUM  
DCA-PR**

---

FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ